



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATO N.º 062/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0217/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018.

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 119

TERMO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS (ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2018), QUE CELEBRAMENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado Sr. Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP - RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/2537-45, estabelecida à Av. Raul Veiga, nº 209 - Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sra. Karine R. R. Emmerick Franco, portadora da Carteira de Identidade nº 118.592.294 - IFP/RJ e do CPF nº 085.877.387-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA - Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

0



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 120¹⁶¹

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Contratação de Empresa para prestação de serviços de atividades postais (entrega dos Carnês de IPTU do exercício de 2018), para atender à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Item 04 do projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da execução do objeto e recebido definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

3.3 – Do Prazo para Execução dos Serviços:

a) A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Projeto Básico anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a Contratada receberá a importância de R\$ 20.350,00 (Vinte mil e trezentos e cinquenta reais).

4.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário a ser apresentado pela Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa,



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 12107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.6 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.10 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Fazenda - 0401
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0014.2019
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00
FONTE: 04



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 122^{av}

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante deverá:

- 7.1. - Fornecer todos os carnês de IPTU contendo todos os endereços completos para que a Contratada realizar as entregas;
- 7.2 - Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;
- 7.4 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;
- 7.5 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Projeto Básico, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.6 - Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.8 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.
- 7.9 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.10 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.11 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.12 - Propiciar as condições necessárias para a realização da execução do serviço.
- 7.13 – A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- 7.14 - Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Entregar o objeto contratado no local especificado, em conformidade com as condições constantes nesse Projeto e preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 8.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Projeto Básico;
- 8.3 – Não divulgar nenhum dado ou informações que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;
- 8.4 - Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;
- 8.5 – Havendo dúvidas nos dados constantes nos Carnês enviados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria de Fazenda, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 8.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria de Fazenda, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;
- 8.8 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 8.9 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer o que for necessário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação e sem ônus à Contratante;
- 8.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 8.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12 – Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante o período de execução do objeto;



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 12416

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 8.13 - Disponibilizar para atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria de Fazenda, telefone e E-mail para contato;
- 8.14 - Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria de Fazenda o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.15 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.16 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- 8.17 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 8.18 - Prestar o serviço objeto a que se refere esta Inexigibilidade de Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.
- 8.19 - Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados.
- 8.20 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 8.21 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.
- 8.22 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0217/18
FLS. 125^{ab}

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do Artigo 67 Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a servidora Cristiane Sodré Barbosa Pinto – Matrícula 020171135;

9.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 027/18
FLS. 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

15.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Inexigibilidade de Licitação juntamente com os seus Anexos, prevalecerá o disposto na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

16.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº 296 - Centro - Cordeiro/RJ – CEP: 28540-000.
- b) Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Avenida Raul Veiga, nº 209 – Centro – Cordeiro/RJ – CEP: 28540-000.

16.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A INEXIGIBILIDADE

17.1 – O presente Contrato é celebrado entre as partes ora contratantes, independentemente de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Artigo 25 – Inciso I, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a Contratada detém o monopólio das atividades postais em todo território nacional, conforme Lei nº 6.538 de 22 de Junho de 1978 e do Decreto nº 8.016 de 17 de Maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – a Contratante providenciará a publicação, por extrato, do presente Contrato, dentro de prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, enviando cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo prazo.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 027/18
Fls. 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

19.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

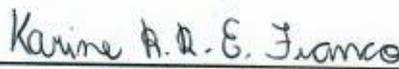
20.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

20.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 13 de Abril de 2018.


Luciano Ramos Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
CONTRATANTE


Karine A. R. E. Franco
CONTRATADA

KARINE R. EMMERICK FRANCO
Agente de Correios
Matrícula 8.953.616-9
REVEN 07

TESTEMUNHAS:

